

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

MARCELO NEGRI SOARES

LUCAS PIRES MACIEL

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

O ADVOGADO COMO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA INSCRITA NO NOVO MERCADO DA B3

Frederico de Andrade Gabrich¹

Marcos Souza Lima

Maria Christina Gomes de Rezende Silveira

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho se propõe a analisar a norma inscrita no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), cuja redação estabelece a obrigação da companhia prever em seu estatuto social que seu conselho de administração seja composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior (BRASIL, 2018). A presença de membros independentes nos conselhos de administração das sociedades anônimas garante, em tese, maior credibilidade, controle e fiscalização da gestão. Dentro do instituto da Governança Corporativa tem-se como princípios básicos, os seguintes: prestação de contas, transparência, responsabilidade corporativa e equidade (INSTITUTO, 2020). No cenário corporativo do conselho de administração da sociedade anônima inscrita no Novo Mercado da B3, onde a independência profissional é uma exigência para alguns conselheiros, a importância do profissional do Direito torna-se mais evidente. O advogado é indispensável à administração da justiça, segundo artigo 133 da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), e deve manter no exercício profissional independência em qualquer circunstância, conforme artigo 31, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (BRASIL, 1994). **PROBLEMA DE PESQUISA:** As companhias listadas no Novo Mercado da B3 são obrigadas a possuírem dois ou 20% de conselheiros de administração independentes, o que for maior. Em tese, a figura do conselheiro independente tem como finalidade dar maior credibilidade ao conselho de administração e apresentar uma visão livre e técnica sobre os problemas e desafios enfrentados pela companhia. O problema é definir qual o melhor perfil profissional do conselheiro de administração independente, para orientar a contratação pelas companhias inscritas no Novo Mercado da B3. **OBJETIVOS:** O presente trabalho objetiva demonstrar a importância da presença de membros independentes no conselho de administração da sociedade anônima inscrita no Novo Mercado da B3 e apontar o melhor perfil para esses profissionais. **MÉTODO:** dedutivo. O marco teórico é o artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado (BRASIL, 2018), que representa uma evolução na composição dos conselhos de administração das sociedades anônimas que optarem pela inscrição no Novo Mercado da B3. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A análise crítica da Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia, demonstra que teoricamente o advogado é o profissional ideal para ser conselheiro independente nas sociedades anônimas, já que o exercício da profissão já pressupõe a independência em qualquer circunstância, conforme expressamente dispõe o artigo 31, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (BRASIL, 1994). Todavia, faz-se necessária uma mudança significativa na estrutura de formação do advogado,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

para que ele tenha conhecimentos e efetivas condições de exercer a atividade como conselheiro de administração independente, o que exige uma formação multi, inter e transdisciplinar, baseada no modelo mental da análise estratégica do Direito, desde os cursos de graduação, o que encontra amparo, inclusive, na Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação (MINISTÉRIO, 2018), que estabelece as diretrizes curriculares dos cursos de Direito.

Palavras-chave: Advogado, Conselheiro Independente, Novo Mercado da B3

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL, Bolsa, Balcão. Regulamento do Novo Mercado. 2018. Disponível em:

http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/listagem/. Acesso em: 11 set. 2020.

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. Considerações gerais sobre regras de atuação do advogado. Ribeirão Preto: Revista Nacional de Direito e Jurisprudência, nº 45, 2002. Disponível em:

<http://www.saaddiniz.com.br/pdf/3231846048320044830Etica.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade. Estratégias de remuneração no conselho de administração. In: GABRICH, Frederico de Andrade (coord.). Inovação no Direito. Belo Horizonte: Universidade Fumec. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, 2012.

GABRICH, Frederico de Andrade. Transdisciplinaridade no ensino jurídico. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MEZZARROBA, Orides; MOTTA, Ivan Dias da (coords.). Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos: XXII Encontro Nacional CONPEDI. 2013, Curitiba.

Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 372-387. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 11 set. 2020.

GELMAN, Marina Oehling. O Conceito de Conselheiro Independente Vigente na Regulamentação dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa da BM&F Bovespa. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em:

https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10423/Gelman_Marina%20disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Governança Corporativa. O que é governança corporativa. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 11 set. 2020.

MINISTÉRIO da Educação (Brasil). Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 set. 2020.

RIBEIRO, Milton Nassau. Aspectos jurídicos da Governança Corporativa. São Paulo: Quartier Latin, 2007.